



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

DSATS
A Secretária-Geral
21/11/04

Á DAPLEN
2004-11-24

Exm.^a Senhora
Secretária Geral da Assembleia da
República

[Handwritten signature]
A Directora de Serviços
[Handwritten signature]

Sí referência

Sí comunicação

Nº referência
Of. 1769/MAP/04

Data
19.Nov.2004

Assunto Resposta ao Requerimento n.º 1740/IX/2.^a
dos Senhores Deputados Celeste Correia e José Leitão (PS)

Por determinação de Sua Excelência o Ministro dos Assuntos Parlamentares, junto envio a V.^a Ex.^a, a resposta de Sua Excelência o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas ao requerimento melhor identificado em epígrafe, solicitando os bons ofícios de V.^a Ex.^a no sentido de a mesma ser levada ao conhecimento do seu destinatário.

Com os melhores cumprimentos,

[Handwritten signature]

O Chefe do Gabinete,

[Handwritten signature]

(Rui Crull Tabosa)

/nl

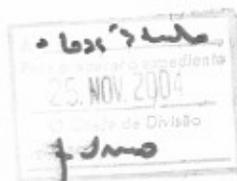


Gabinete da Secretária-Geral

25/11/04

Foc.º n.º 3

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Direcção de Serviços de Apoio Técnico e de Secretariado
Entrada N.º 02191 em 2004-11-24





MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
GABINETE DO MINISTRO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
E DAS COMUNIDADES PORTUGUEASAS

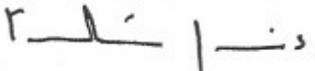
04. NOV 2004

GMNECP 5713

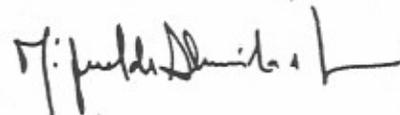
Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de S. Exa.
o Ministro dos Assuntos Parlamentares

Assunto: Requerimento n.º 1740/IX/2.ª, dos Senhores Deputados Celeste Correia e José Leitão (PS).

Em referência ao assunto em epígrafe e aos ofícios n.º 97 e 1429, de 4 de Agosto e 29 de Outubro últimos, respectivamente, tenho a honra de junto remeter a V. Exa. a resposta ao requerimento *supra* identificado.

Com os melhores cumprimentos, 

O Chefe do Gabinete,



Miguel de Almeida e Sousa

GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES	
Entrada N.º	3560
Processo N.º	511/2004

**Requerimento n.º 1740/IX/2ª,
apresentado pelos Senhores Deputados Celeste Correia e José Leitão**

Portugal, como Estado Membro da União Europeia e Parte Contratante do Acordo de Schengen, comprometeu-se a adoptar uma “política comum no que diz respeito à circulação das pessoas e, nomeadamente, ao regime de vistos” (art.º 9.º da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen).

Assim, a instrução e análise dos pedidos de visto de curta duração (Schengen), obedecem aos requisitos constantes das Instruções Consulares Comuns da União Europeia, bem como aos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 34/2003 de 25 de Fevereiro e no Decreto Regulamentar n.º 6/2004 de 28 de Abril, aplicando-se estes normativos a todos os nacionais de países terceiros sujeitos a visto, tendo em conta sempre a segurança das Partes Contratantes da Convenção de Schengen e a luta contra a imigração clandestina.